



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 032, 24 de maio de 2018.

DECLARA, EM SITUAÇÃO ANORMAL, **ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FAMA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM RAZÃO DA FALTA DE COMBUSTÍVEIS, MEDICAMENTOS, ALIMENTOS, GÁS, OXIGÊNIO E DEMAIS INSUMOS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, OCASIONADOS PELA GREVE NACIONAL DOS CAMINHONEIROS.

OSMAIR LEAL DOS REIS, Prefeito Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso XXXII, Art. 72, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO

QUE no dia 21 (vinte e um) de maio de dois mil e dezoito (2018), se iniciou a Greve Nacional dos caminhoneiros que resultou na paralisação do fornecimento de combustíveis, alimentos, gás de cozinha, medicamentos, oxigênio hospitalar e demais insumos;

QUE os postos de gasolina de todo o País, bem como o único desta cidade, que possui contrato com o Município, não possuem mais combustíveis;

QUE o Município não possui hospital e que está comprometido o sistema de transporte de paciente para internação, hemodiálise, consultas e exames;

QUE a grande maioria dos médicos, que atendem no Centro de Saúde do Município, reside em outras cidades e não tem como atender nossa população, devido a falta de combustível;

QUE há necessidade de paralisação da prestação dos serviços públicos essenciais, tais como de transporte escolar, segurança pública, inclusive o abastecimento de viaturas da polícia militar, coleta de lixo, etc;

QUE não é possível preparar a merenda escolar;

QUE vários municípios do País já decretaram estado de emergência, inclusive o maior do país, como é o caso da cidade de São Paulo-SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como **Estado de Emergência no Município de Fama**, Estado de Minas Gerais, em razão da falta de combustíveis, medicamentos, alimentos, gás, oxigênio e demais insumos essenciais à prestação dos serviços públicos, ocasionados pela Greve Nacional dos Caminhoneiros.

Art. 2º De acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas municipais a usar da propriedade particular, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, com o objetivo de resguardar a saúde, a vida e a segurança pública dos munícipes, podendo inclusive:

I – Requisitar bens privados e apreender combustíveis estocados em postos com a finalidade de normalizar a prestação dos serviços públicos essenciais;

II – Realizar compras sem o devido processo licitatório, em razão da urgência e emergência, principalmente no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos, bem como realizar essas despesas sem o empenho orçamentário prévio;

III – Prorrogar o prazo estipulado para sessão de abertura dos envelopes de documentos e propostas, publicando nova data e hora, para os processos licitatórios em andamento;

IV – Decretar ponto facultativo ou, até mesmo, feriado municipal;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se, eventualmente, não for interrompida a greve dos caminhoneiros, bem como poderá evoluir para estado de calamidade pública.

Fama-MG, 24 de maio de 2018.


OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal

